

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0561/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0561/2002 DE 08/10/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS GIANNAZI

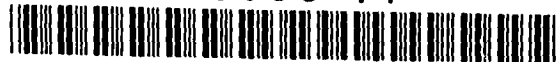
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HORA EXTRA-PAR PROFISSIO-
NAIS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE SÃO
PAULO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 13:43:58

00000018655-44



ARQUIVADO EM 22/07/2009

Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 561 de 22

Adelina Gironi - Ass. Parlamentar
100.400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição 08 OUT 2002
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0561/2002

Dispõe sobre a criação de Hora Extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica criada junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Hora Extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Art. 2º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º: O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contadas a partir da publicação.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de setembro de 2002


Carlos Giannazi
Vereador

08 OUT 2002

CMSP - ATM -27-Ser-2002-15:25-000330

30 001003

ATA - 5230

200 200 100 100 100 100

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 09/10/02 (30)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 561 de 02

Adelino Cirio, Ass. Parlamentar
RP: 100.406

JUSTIFICATIVA

Cabe ao Poder Público Municipal fornecer os devidos meios de estruturação da GCM, através de investimentos em equipamentos de segurança e proteção, compete usar o potencial legislativo desta egrégia casa de leis para beneficiar estes profissionais da Guarda Civil Metropolitana, dando o devido e merecido valor aos profissionais desta Corporação dando o incentivo para estes profissionais de optarem pela prestação de serviço na GCM ao invés de exercer serviços extras para complemento de renda.

Considerando que os profissionais da Guarda Civil metropolitana que trabalham em regime diarista são obrigados a entregarem suas armas ao término do serviço e são constantemente escalados em eventos de toda a natureza, extrapolando sua carga horária e não tendo nenhuma compensação.

Os profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo em regime de plantão (12X36), no mês de serviço, trabalha em média 15 dias em um mês de 30 dias, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas. Nos meses de 31 dias, este profissional trabalha 16 dias, perfazendo um total de 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas.

Destarte, no mês de 30 dias, este profissional extrapola sua carga horária em 20 horas e no mês de 31 dias extrapola em 32 horas, sem nenhum tipo de compensação pelo poder público.

O excesso de horas trabalhadas pelos profissionais da Guarda Civil Metropolitana na cidade de São Paulo não pode prevalecer, sendo certo, que se a Administração Pública Municipal deverá recompensá-los, sob pena de apropriação indevida de horas de trabalho.

Por outro lado, os Guardas Civis em geral, usam um outro artifício em suas horas vagas para completar sua renda mensal, que é o chamado "bico".



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 561 de 02

Adm. Cívica - Ass. Parlamentar
RP. 100.406

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

É no "bico" que ocorrem o maior índice de mortes na corporação, porque os "bicos" de forma geral são serviços prestados como segurança.

Nossa proposta com a criação de Hora Extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana tem o objetivo de extinguir a prática do "bico", por tratar-se de meio de renda alternativo que expressa risco à vida destes servidores, usando estes suas horas de folga para trabalharem pela Administração Pública, recebendo por isso a devida remuneração.

Aprovada a Hora Extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo, a Administração Pública poderá fazer uso destes GCM's em suas horas de folga, criando assim um maior índice de policiamento e de efetivo para nossa cidade, ou seja, ao invés dos profissionais prestarem serviços de segurança para empresas particulares em suas horas de folga, prestam serviço à Administração Pública.

Com advento da Emenda Constitucional nº 19/1998, por força do § 3º do artigo 39, adquirem os servidores submetidos ao regime estatutário uma gama de direitos atribuídos aos trabalhadores em geral e dos quais, já desfrutam os servidores regidos pela CLT entre os quais a duração da jornada de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários nos termos da Constituição Federal em seu artigo 7, XIII.

Em razão disso encaminho aos nobres colegas este projeto para apreciação e aprovação.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 2002

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 105/06 e 07

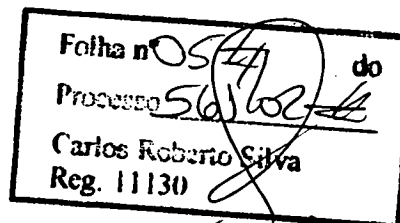
Em 18.12.02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER Nº 1944 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 561/2002

Trata-se de projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi que dispõe sobre a criação de Hora Extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo.

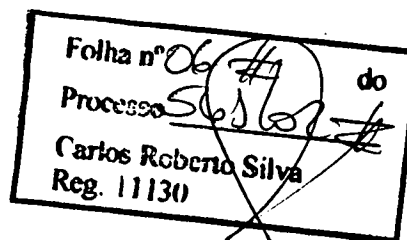
A propositura estabelece que será criada a hora extra junto a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, estabelecendo que o Executivo regulamentará a lei.

O entendimento desta Comissão é o de que a presente propositura atende ao princípio da legalidade, pelo que não encontramos óbices a sua tramitação.

No que respeita à competência para a iniciativa, em que pese o estrito entendimento de que a matéria objeto deste projeto figura dentre aquelas reservadas ao Poder Executivo, o entendimento desta Comissão, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de que o simples fato de tratar de organização de serviço público não obsta a sua tramitação.

Isto porque, a Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há

REL-\$\$\$9/02./..



Câmara Municipal de São Paulo

disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal. Segundo assevera José Celso de Mello Filho, "a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).

"Processo Legislativo- consolidação da jurisprudencia do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do
Processo 56152	
Carlos Roberto Silva	PE
Reg. 12.130	

avulso de Carlos Roberto Silva
Câmara Municipal de São Paulo
12.130

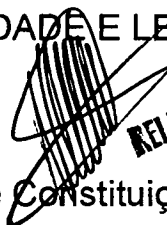
Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as

suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

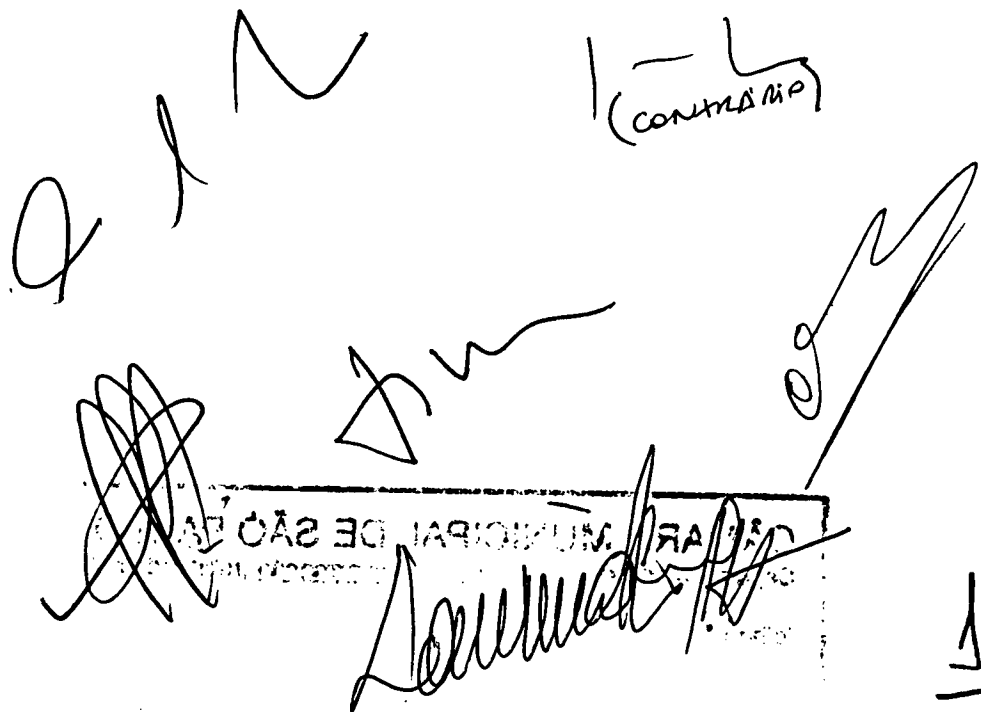
De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE


RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em


18

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 07/03/03
pagina 39
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Deuta Comissão do
Administração Pública
Em 07/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 07/03/03 as 12:20 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudette Alves
para relatar. Regimentalmente até 11/03/03
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento

folha nº -08-

14/05/03

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo
31ª SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 0561/02

16 - PAR
16-0609/2003

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que "Dispõe sobre a criação de hora extra aos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de São Paulo".

A presente propositura merece prosperar e ser aprovada. Com efeito, a temática da segurança pública vem adquirindo contornos de uma verdadeira crise institucional, pelo que impõe-se crescentes investimentos nesta seara, sobretudo no que se refere à melhoria das condições de trabalho e de vida dos guardas civis.

Temos, pois, que a instituição da hora extra no regime de trabalho dos GCM's representa uma garantia a mais de maior dedicação ao trabalho, além de evitar que aqueles sejam obrigados a ocupar-se de outras atividades no período de descanso.

Ademais, trata-se de medida de justiça visto que a prolongação da jornada de trabalho já vem ocorrendo na prática, sem a correspondente remuneração.

Pelo exposto, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do presente projeto

Sala das Comissões, em 14/05/03.

Contra
contrário

[Signature]
Presidente

Relatora

[Signature]
favorável
contrário

[Signature]
PRESIDENTE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 05 / 03
página 69 coluna 4ª
conferido: TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento,
Em, 16 / 05 / 03

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 16 / 05 / 03 às 15h40.

Rogério Alves
Reg. 11.084

Ao nobre Vereador Claudio Fausces
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de maio de 2003
[Assinatura]
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação publicados sob
nº 9210
Em 24 / 05 / 03
Ass.: [Assinatura]

Edo Polowski
Assistente Parlamentar
RF 100453



16 PAR
16-0839/2003

PUBLIQUE-SE EM

04106/031

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 16/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 9/465

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa instituir a hora extra no regime de trabalho dos profissionais da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa, os profissionais da GCM são constantemente escalados em eventos de toda a natureza, extrapolando sua carga horária e não tendo nenhuma compensação. Ademais, para complementar sua renda mensal existe a prática do chamado “bico”.

Ressaltando os elevados propósitos do nobre Autor, consideramos que não cabe remuneração por hora extra concomitantemente com a gratificação relativa à sujeição ao Regime Especial por Trabalho Policial – RETP. Desse modo, apresentamos o seguinte substitutivo, que revaloriza a mencionada gratificação, mantendo, destarte, o objetivo maior da propositura, que é o de propiciar vencimentos mais condignos com a atuação da valorosa Guarda Civil Metropolitana:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 561/2002

Altera a redação do art. 32 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O “caput” do art. 32 da Lei nº 11.715, de 3 de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

“Art. 32 – Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os Profissionais da Guarda Civil Metropolitana farão jus à gratificação de 147% (cento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do
Processo nº 565/02
Elaine Gonçalves Gavioli
R. 485

quarenta e sete por cento), calculada sobre o padrão de vencimento do servidor, excluído o adicional por tempo de serviço.” (NR).

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

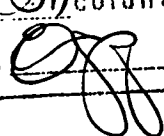
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/06/03

Presidente -

Relator -

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14/ julho 2003
pagina 54/54 coluna 4ª
Conferido: 

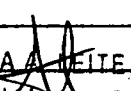
A A. T. M.

Em, 16/06/03

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

Secretária

30/03/03

Seque(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 05/02/2005
Ass: 
LUZIA A. TEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 561 de 2002 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA ALMEIDA

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11

1001 10

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, fabricado sob
nº 12
Em 05 05 1057
Ass: _____

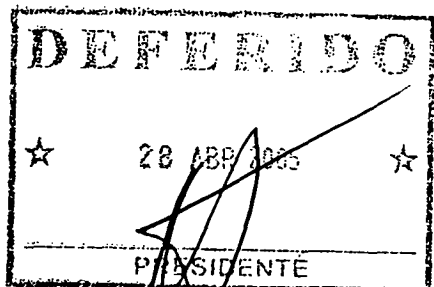
MIRIAM S. [assinatura]
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01; 241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02; 500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PLO 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04; 535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informações rubricados sob
nº 13
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____

Evo Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 561 de 2002

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
71004	13
Proc. encerrado com	fls.
Arquivado em	22/01/09
O Func.º	<i>Lucas M. M. C. Toledo</i>
LUCAS MANUELLI M. C. TOLEDO	
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
RF. 11.234	